



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



**"TERMO DE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE PELA
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS"**

Por este instrumento, a **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Barra Funda, nº 930, 4º andar, CEP 01152-000, instituída pela Lei Estadual N.º 9.192, de 23 de novembro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.659.583/0001-84, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Senhor Diretor Executivo, **Paulo Miguel**, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.192/95, e a **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra** doravante denominada **CESSIONÁRIO**, representada pelo Prefeito(a) Municipal, **Marcelo de Paula Mian** resolvem celebrar o presente **TERMO DE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO**, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, de equipamento de informática descrito a seguir, para cumprimento ao **Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal - NOTA FISCAL PAULISTA**, bem como para a execução do projeto de uniformização de atendimento e formação de Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas, denominado "SISTEMA GLOBAL DE ATENDIMENTO - SIGA", ou outro sistema adotado pela Fundação Procon/SP que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CEDENTE:

a) ceder o uso dos equipamentos abaixo descritos, necessários à execução do PROJETO (todos com os cabos de ligação)

- 1 Microcomputador CPU (**Patrimônio FP 8871**)
- 1 Monitor (**Patrimônio FP 8939**)

II - Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

a) fornecer local, infra-estrutura e condições para instalação dos equipamentos, com acesso a Internet;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



- b) arcar com os custos de transporte e instalação dos equipamentos;
- c) em caso de vício ou defeito nos equipamentos, a manutenção será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- d) efetuar a restituição dos equipamentos ao **CEDENTE**, quando os equipamentos e demais recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, ou quando solicitado pelo **CEDENTE**;
- e) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o **CEDENTE**, possa realizar as inspeções;
- f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;
- g) compatibilizar o objeto deste Termo com as normas e procedimentos municipais, estaduais e federais de preservação ambiental;
- h) Ressarcir o valor correspondente dos equipamentos ao **CEDENTE**, em caso de perda, furto ou roubo dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de aditivo ou novo termo, necessariamente vinculado ao convênio celebrado entre as partes, para execução do "Programa de Proteção e Defesa do Consumidor".

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITIVOS

O presente Termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação dos signatários, com antecedência de 15 (quinze) dias do término do prazo de vigência, desde que não implique em modificação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado à **CEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Termo, sem prévio aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



Caso os equipamentos sejam utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CESSIONÁRIO** deverá restituir o equipamento e demais recursos transferidos ou, na impossibilidade, restituir o valor correspondente acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatado que os equipamentos e demais recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos signatários mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo, ficam os signatários responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Cessão serão dirimidas pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fax.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas ao **CEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Diretoria Adjunta das Relações Institucionais - Rua Barra Funda, n.º 930 - 4º andar - sala 414, 01152-000 São Paulo - SP.

3



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



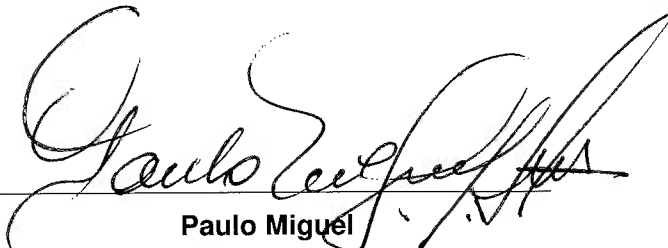
PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações de endereços, E-mail, Fax ou telefone, de qualquer dos signatários deverão ser imediatamente comunicadas ao outro por escrito.

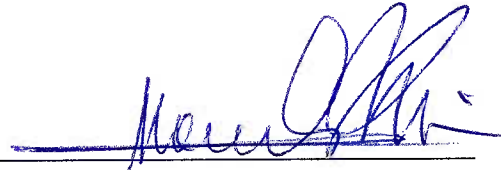
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o **Foro Central da Comarca de São Paulo**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 16 de maio de 2017.


Paulo Miguel
Diretor Executivo da Fundação Procon-SP


Marcelo de Paula Mian
Prefeito(a) Municipal



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



OF/FP/DRI/1001/17

São Paulo, 25 de maio de 2017.

Assunto: REG: 1832/17 – Termo de renovação de cessão de uso e responsabilidade pela utilização de equipamentos.

Prezados Senhores,

Tenho a honra de cumprimentá-los e, nesta oportunidade, encaminhar 1 (uma) via do Termo de Renovação de Cessão de Equipamentos devidamente assinada para vossos controle.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.


João Marcelo F. Gonçalves
Diretor de Relações Institucionais
FUNDAÇÃO PROCON/SP

SETOR DE CONVÊNIOS
Prefeitura de São Joaquim da Barra
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº - São Joaquim da Barra/SP
CEP 14600-000